

PREFEITURA DE LAVRAS DO SUL
RUA CEL. MEZA, 373 - CENTRO - Caixa Postal n° 05
LAVRAS DO SUL/RS CEP- 97390 000
Fone: 0 XX 55 3282 12 67

e-mail: comliclavrasdosul@gmail.com

EDITAL DE PROCESSO n° 52/2014

CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2014

**CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
GINECOLOGISTA/MASTOLOGISTA.**

A Prefeita Municipal de Lavras do Sul, em exercício comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO com fins de **CRENCIAMENTO para Contratação de Serviços de Ginecologista/Mastologista.** Os interessados deverão assinar o Termo de Credenciamento, durante a vigência do Chamamento e enviar juntamente com a documentação exigida neste Edital, para o Setor de Compras e Licitações, rua Cel. Meza, 373, centro, Lavras do Sul, CEP 97390-000, Lavras do Sul/RS.

1) DO OBJETO – Contratação de Serviços de Ginecologista/Mastologista

Prestar Serviços de Ginecologista/Mastologista no município de Lavras do Sul-RS a serem prestados na sede do Município credenciado, a pacientes encaminhados pelo Serviço Único de Saúde do Município, sendo 40 (quarenta) consultas/mês Ginecologista/Mastologista, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que, haja interesse de ambas as partes.

I - CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO :

As pessoas, interessadas em participar deverão enviar correspondência, durante a vigência do Chamamento (preenchimento de Termo de Adesão Anexo I do Edital) manifestando interesse na prestação dos serviços, para a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, Setor de Compras e Licitações, nas condições expressas neste Edital, em papel timbrado ou identificado, assinado e rubricado nas demais folhas.

II - CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO

As pessoas físicas interessadas em prestar os serviços no Município de Lavras do Sul, deverão apresentar os seguintes documentos, em cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado (s) da recepção dos mesmos.

- 1) RG
- 2) CPF
- 3) Comprovante de residência;
- 4) Telefone para contato;
- 5) Comprovante de recolhimento do INSS como Autônomo referente ao último mês do exercício atual;
- 6) Alvará de localização de Prestador de Serviço fornecido pelo Município sede da Atividade;
- 7) Certidão Negativa Municipal do seu domicílio, sede da atividade;
- 8) Declaração de capacitação para realização dos serviços objeto deste credenciamento;
- 9) Cópia autenticada, ou cópia acompanhada do original, do Certificado de conclusão de Especialização na área;
- 10) Cópia do Registro do Profissional no Conselho Regional de Medicina.
- 11) NIT – Número de Inscrição do Trabalhador

As Pessoas Jurídicas interessadas na prestação dos serviços descrito no item I, deverão apresentar os seguintes documentos, em original acompanhados de cópia para serem

devidamente autenticados ou por cópias já autenticadas em Tabelionato:

- 1) CNPJ; Estatuto Social ou requerimento individual;
- 2) Cópia dos comprovantes da especialização referente aos profissionais que prestarão os serviços;
- 3) Certidão Negativa de Débito Municipal, da sede da empresa;
- 4) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- 5) Certidão Negativa de Débito junto ao FGTS;
- 6) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- 7) Alvará de localização da empresa, emitido pelo Município sede;
- 8) Alvará Sanitário da empresa, na forma da legislação vigente;
- 9) Cópia dos documentos de identidade e CPF dos possíveis prestadores do serviço, acompanhado de comprovante de endereço dos mesmos (conta de água, luz, telefone), bem como telefone para contato;
- 10) Cópia autenticada ou acompanhada do original, dos Certificados de conclusão de Curso de Especialização, dos profissionais do quadro da empresa que prestarão os serviços, objeto do presente Edital;
- 11) Cópia dos respectivos Registros dos profissionais que prestarão os serviços, no Conselho Regional de Medicina.
- 12) Se a empresa for optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de contador, acompanhada do anexo no qual se enquadra sua atividade principal.

III - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINECOLOGISTA/MASTOLOGISTA:

- 1) É vedado:
 - 1.1) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
 - 1.2) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;
 - 1.3) O credenciado subcontratar o serviço a ser prestado.
- 2) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, neste caso específico pelas servidoras: Andrea Candor e Dayse D'Ávila, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o desc credenciamento, na forma de rescisão contratual de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 3) O serviço deverá ser prestado pela futura contratada, no município, em local não pertencente ao município, mediante encaminhamento do Sistema de Saúde.
- 4) O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- 5) O teto máximo para consultas/mês, para pessoa jurídica, corresponderá ao número de atendimentos pretendidos pelo Município, objeto deste credenciamento, devidamente comprovado, para fins de recebimento;
- 6) Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício do cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- 7) O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
- 8) O(s) Contrato(s) que venha(m) a ser formalizado(s) em decorrência do presente credenciamento, será(ão) regido(s) pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

IV- DO PAGAMENTO

- 1) O pagamento pelos serviços prestados através deste credenciamento será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados e

comprovados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor aqui fixado (R\$ 150,00/consulta), mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sendo pago em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, acompanhado da relação dos pacientes/laudos atendidos;

2) O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, com o devido visto do Fiscal da execução do contrato, neste caso as servidoras Andrea Candor e Dayse D'Ávila.

V - DA RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO:

1- É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

1.2 - DAS PENALIDADES:

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à CONTRATADA as seguintes penalidades, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre garantida a prévia defesa, não excluídas as demais previstas nos artigos 77 à 88 da referida Lei de Licitações:

1.2.1 Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

1.2.3 - Multa:

-Multa de 10% sobre o valor do contrato;

-Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02(dois) anos.

VI - FORMALIZAÇÃO:

1) O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, conforme Minuta de Contrato em anexo, regida pela Lei 8.666/93 e demais princípios do Direito.

VII- INFORMAÇÕES:

1) Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras/Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, endereço, e-mail e telefones no preâmbulo deste Edital.

VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0472 - 10.301.0225 2.085 3.3.90.36.00.00.00.00.4510 – OST/PF

0472 - 10.301.0225 2.085 3.3.90.39.00.00.00.00.4510 – OST/PJ

0500 - 10.301.0225 2.103 3.3.90.36.00.00.00.00.0040 - OST/PF

0500 - 10.301.0225 2.103 3.3.90.39.00.00.00.00.0040 - OST/PJ

IX – ANEXOS AO EDITAL:

Anexo I – Termo de Adesão,

Anexo II – Minuta de Contrato.

Anexo III – Declaração de Idoneidade.

Anexo IV – Declaração do Trabalho de menores.

Lavras do Sul, 24 de julho de 2.014.

Fátima Teresa da Rosa Moreira
Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
R. Cel. Meza, nº 373 - Caixa Postal 05
Lavras do Sul/RS - CEP 97.390-000
Fone/Fax: (55) 3282 1267
e-mail: comliclavrasdosul@gmail.com

- ANEXO I -

TERMO DE ADESÃO
PROCESSO 52/2014 - CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2014
**CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
GINECOLOGISTA/MASTOLOGISTA**, sendo o valor unitário estimado em R\$
150,00 para cada consulta dos pacientes encaminhados através da Secretaria de Saúde
da PREFEITURA DE LAVRAS DO SUL.

O senhor(a) _____,
profissional/empresa, cadastrado no município de _____, conforme cópia
do Alvará de localização em anexo, como prestador de serviços de
Ginecologia/Mastologia, na rua _____ portador do CNPJ
nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, com
inscrição municipal nº _____, adere ao Processo 52/2014 - CHAMAMENTO
PÚBLICO PARA CRENCIAMENTO - DO MUNICIPIO DE LAVRAS DO SUL,
ficando CIENTE e ACEITANDO todas as condições expressas pelo mesmo.
Obedecendo aos preceitos legais de Direito Público, estando ciente de que, no caso de
não cumprimento das condições exigidas, a qualquer tempo, pode ser anulado este
Termo de Adesão, bem como o Contrato de Prestação de Serviço, dele emanado, sem
prejuízos à Administração Pública Municipal.

Lavras do Sul, de _____ de 2014.

Nome:
Carimbo:

De Acordo:
Fátima Teresa da Rosa Moreira
Prefeita Municipal em Exercício

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº /2014 para contratar Serviços de

Ginecologista/Mastologista, a ser prestado no município de Lavras do Sul, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. Meza, nº 373, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 88.201.298/0001-49, representado pela Prefeita Municipal em Exercício, Fátima Teresa da Rosa Moreira, brasileira, divorciada, RG 3006160778 SSP/RS, CPF 205.959.130-91, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e o senhor com sede à rua, nº, na cidade de Lavras do Sul/RS, CEP 97.390-000, neste ato representada pelo acima citado, portador da CI nº, inscrito no CIC com o nº, conforme Termo de Adesão ao Chamamento Público para Credenciamento nº 02/2014 - Processo 52/2014 (fl.), doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os documentos juntados ao presente processo, de acordo com a legislação em vigor, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Prestar serviços de Ginecologista/Mastologista no município de Lavras do Sul –RS a serem prestados na sede do município credenciado, a pacientes encaminhados pelo Serviço Único de Saúde do município, com previsão de um limite máximo de até 40 (quarenta) consultas/mês na especialidade Ginecologista/Mastologista, pelo período de um ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que, haja interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, observado o limite máximo mensal de consultas previsto, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por consulta, a serem pagos pela CONTRATANTE em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a entrega de documento fiscal hábil, acompanhada da relação dos serviços prestados, especificando os pacientes beneficiados pelo serviço no período, após a realização dos mesmos, sendo que serão retidos os valores por ventura incidentes sobre a atividade, na forma da legislação vigente, à cargo da Tesouraria na ocasião do pagamento, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações elencadas na cláusula anterior, são obrigações adicionais da CONTRATADA:

- Apresentar quaisquer esclarecimentos referentes à prestação dos serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- A Contratada deverá prestar consultas no município, com agendamento prévio, atender com presteza e educação os pacientes encaminhado pelo Serviço de Saúde, solicitar exames complementares, quando o caso específico assim o exigir;
- Prestar o serviço em local não pertencente ao município;
- Quando do pagamento mensal, apresentar relação de pacientes atendidos no período de um mês, para recebimento dos valores correspondentes.

1) É vedado:

1.1) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

1.2) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

1.3) O credenciado subcontratar o serviço a ser prestado.

2) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, na forma de rescisão contratual de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla

defesa;

- 3) O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- 4) O teto máximo de consultas/mês, para pessoa física, corresponderá de acordo com a escolha do beneficiário, por um dos médicos credenciados, devidamente habilitados no presente procedimento;
- 5) Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício do cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- 6) O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
- 7) O(s) Contrato(s) que venha(m) a ser formalizado(s) em decorrência do presente credenciamento, será(ão) regido(s) pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- 8) Apresentar quaisquer esclarecimentos referentes à prestação dos serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes obrigações:

- Encaminhar de maneira formal, os pacientes a serem atendidos pelo profissional contratado.
- Fornecer os dados solicitados pela CONTRATADA, por escrito e no prazo estipulado neste contrato, de acordo com as orientações emanadas deste.
- Fiscalizar, pelas servidoras designadas por Portaria, os serviços prestados bem como todos os procedimentos que possam influenciar no fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- Efetuar mensalmente os pagamentos conforme ajustado neste instrumento.
- Conceder reajuste anual pelo IGPM.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigora da data de sua assinatura por um período de 01 (um) ano.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS:

As despesas com deslocamento, encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento do presente contrato, serão suportadas pela CONTRATADA, sendo esta responsável exclusiva pelas ações penais, cíveis, comerciais que puderem advir da prestação dos referidos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0472 - 10.301.0225 2.085 3.3.90.36.00.00.00.00.4510 – OST/PF

0472 - 10.301.0225 2.085 3.3.90.39.00.00.00.00.4510 – OST/PJ

0500 - 10.301.0225 2.103 3.3.90.36.00.00.00.00.0040 - OST/PF

0500 - 10.301.0225 2.103 3.3.90.39.00.00.00.00.0040 - OST/PJ

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à CONTRATADA as seguintes penalidades, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre garantida a prévia defesa, não excluídas as demais previstas nos artigos 77 à 88 da referida Lei de Licitações:

Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

8.2 - Multa:

8.2.1 Multa de 10% sobre o valor do contrato;

8.2.2 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02(dois) anos.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

É competente o Foro da comarca de Lavras do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, ___ de _____ de 2.014.

Fátima Teresa da Rosa Moreira
Prefeita Municipal em Exercício

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

,

ANEXO III

DECLARAÇÃO de IDONEIDADE

A empresa, através de seu representante legal, Sr.(a)....., CPF..... Sócio-Gerente **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, **Processo nº 52/2014**, na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. **02/2014**, credenciamento para contratação de serviços de Ginecologista/Mastologista, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Lavras do Sul,.....de2014.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E
CARIMBO DA EMPRESA

*(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original
para que se proceda à autenticação)*

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2014.

DECLARAÇÃO do TRABALHO DE MENORES

A empresa, através de seu representante legal, Sr.(a), CPF, Sócio-Gerente, **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, **Processo nº 52/2014**, na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2014**, credenciamento para contratação de serviços de Ginecologista/Mastoloísta, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Lavras do Sul, de de 2014.

(Assinatura do representante da empresa)